

**Proposta de Acordo de Empresa entre a
Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de Angra do Heroísmo e o
Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais**





Adequar os “Bombeiros” aos novos desafios e à evolução da sociedade é a missão prioritária em matéria de modernização.

Tal desiderato exige uma reforma que privilegie o sentido exógeno da modernização, traduzindo numa melhoria do serviço prestado e perspetive as mudanças endógenas necessárias à valorização dos recursos humanos.

Assumimos, assim, claramente, que a melhoria da qualidade do serviço prestado depende em grande medida, devendo por isso a tal associado, do desenvolvimento e qualificação dos profissionais ao serviço da instituição.

É, pois, com o objetivo de criar condições para recrutar, manter, desenvolver os recursos humanos necessários à persecução desse projeto que entendemos aprovar os princípios gerais de emprego, do sistema retributivo e da gestão de pessoal.

O objeto do presente acordo de empresa circunscreve-se nuclearmente à reforma da gestão dos recursos humanos, no sentido de lhes dar coerência e de os dotar de equidade quer no plano interno quer no mercado do emprego em geral.

Visa-se assim a adaptação de determinados melhoramentos ao atual sistema, como ainda ajustá-lo ao novo quadro de conhecimentos exigidos aos bombeiros.

O presente documento materializa o início de uma reforma de carácter estrutural, na qual se destacam como princípios fundamentais:

- Reorganização dos horários de trabalho e reajustes ao nível da gestão dos recursos humanos.
- Alcançar uma progressiva competitividade no recrutamento e manutenção dos recursos humanos ao serviço da instituição, em resultado do alargamento do leque salarial, abrindo assim perspetivas de valorização de carreira para todos os trabalhadores;
- Melhorar a produtividade dos recursos humanos e racionalizar a sua gestão dando corpo a mecanismos que tenham em atenção o mérito, a experiência e a qualidade do desempenho e precedendo ainda à adequação das regras de promoção e progressão das carreiras.



Ao darem-se passos decisivos na melhoria do sistema, não se negam, antes se reafirmam, os objetivos de prosseguir vias seletivas no sentido do enriquecimento das carreiras e de qualificação e formação profissional dos trabalhadores, por forma a valorizar os recursos humanos e a melhorar a qualidade dos serviços.

Concomitantemente com a reforma dos salários tomam-se iniciativas inovadoras para a modernização da gestão de pessoal dando-lhe flexibilidade futura e assumem-se medidas de estímulo à produtividade global e individual bem como à continuidade ao estudo de soluções estruturais que a propiciem.

Assim, no plano de gestão global dos recursos humanos prevêm-se medidas que visam imprimir racionalidade à gestão dos efetivos, pela adoção de quadros de pessoal anuais e pela flexibilização dos mecanismos que permitirão desenvolver uma política de redimensionamento, e paralelo enriquecimento, das diferentes categorias.

No plano da gestão de carreira assume particular relevo as novas formas de estímulo ao empenhamento individual vertidas em modelos de promoção profissional e progressão económica as quais têm em atenção o mérito, a experiência e o desempenho das funções.

Acresce que a reforma do sistema retributivo adicionada às novas medidas de gestão de pessoal fornece as perspetivas necessárias ao redimensionamento e racionalidade do sistema de carreira através da adoção de medidas corretivas.



CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1ª

Área e Âmbito

1. O presente Acordo de Empresa (doravante AE) obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (adiante designada por Associação) — CAE principal 84250 (Atividades de Proteção Civil), CAE secundário 86902 (Atividades de Ambulâncias) e CAE secundário 47784 (Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos, Estabelecimentos Especializados, n.e.), e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por Sindicato).
2. O presente AE abrange potencialmente 35 trabalhadores, estando as categorias profissionais dos abrangidos descritas no anexo I deste AE.

Cláusula 2ª

Vigência

1. O presente AE entra em vigor no dia 01 de Abril de 2022, desde que publicado no Jornal Oficial, e terá um período mínimo de vigência de dois anos.
2. As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de 12 meses, contados a partir de 01 de Abril de 2022, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 3ª

Denúncia

1. O presente AE não pode ser denunciado antes de decorridos 10 meses após a data referida no n.º 2 da cláusula 2ª, em relação às tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, ou 20 meses, tratando-se do restante clausulado.
2. Terminado o prazo de vigência do AE sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento, se poderá dar início ao processo de revisão.



3. A denúncia deverá ser acompanhada de proposta escrita das cláusulas que se pretenda rever, através de carta registada com aviso de receção.
4. A resposta será também por escrito e incluirá contraproposta para todas as matérias que a parte que responde não aceite. Esta deverá ser enviada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias seguintes à receção da proposta.
5. As negociações sobre a revisão do presente acordo deverão iniciar-se nos 30 dias posteriores à apresentação da contraproposta e estarem concluídas também no prazo de 30 dias, prorrogáveis por períodos de quinze dias, por acordo das partes.

CAPÍTULO II

Admissão e categorias profissionais

Cláusula 4ª

Condições gerais de admissão

As condições gerais de admissão são as previstas na Lei.

Cláusula 5ª

Modalidades dos contratos

1. Os trabalhadores abrangidos por este AE podem ser contratados com o carácter permanente ou a termo certo ou incerto.
2. Consideram-se permanentes os trabalhadores admitidos para exercer funções com carácter de continuidade e por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª

Período experimental

1. A admissão de trabalhadores por tempo indeterminado poderá ser feita a título experimental por um período de 60 dias, salvo para quadros e chefias em que poderá tal prazo ser alargado até 90 dias.
2. Durante o período experimental, qualquer das partes poderá fazer cessar o contrato de trabalho, independentemente da invocação dos motivos ou do pagamento de qualquer indemnização ou compensação.



3. Findo o período de experiência, ou antes, se a direção da Associação o manifestar por escrito, a admissão torna-se definitiva, contando-se, em qualquer dos casos, a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.
4. Entende-se que a Associação renuncia ao período experimental sempre que admita ao serviço um trabalhador a quem tenha oferecido melhores condições de trabalho do que aquele que tinha na empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual tenha rescindido o seu contrato em virtude dessa proposta.

Cláusula 7ª

Admissão para efeitos de substituição temporária

A admissão para substituição de trabalhador temporariamente ausente é feita nos termos da lei.

Cláusula 8ª

Categorias Profissionais

Os trabalhadores da Associação abrangidos por este AE serão enquadrados de harmonia com as funções do Anexo I e nas categorias nele previstas.

CAPÍTULO III

Carreira

Cláusula 9ª

Promoção

1. Entende-se por promoção a passagem de uma categoria de nível inferior para uma categoria de nível superior.
2. A promoção é feita por concurso e depende da existência de vaga autorizada pela Associação.



CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Cláusula 10ª

Deveres da entidade patronal

1. São deveres do empregador:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionar-lhe formação profissional;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividades cuja regulamentação profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador.
- h) Adotar no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para o empregador, estabelecimentos ou atividades de aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos e de acidente e doença;
- j) Enviar ao Sindicato, até ao dia 15 de cada mês seguinte àquele a que respeita, o montante das quotas dos trabalhadores sindicalizados que, por declaração individual enviada ao empregador, autorizem o seu desconto na retribuição mensal;
- k) Ministras ações de formação visando o desenvolvimento e a qualificação profissional dos trabalhadores afetando, para o efeito, os recursos financeiros necessários



Cláusula 11ª

Deveres dos trabalhadores

1. Atendendo à natureza das Associações Humanitárias, são deveres de os trabalhadores cumprir as orientações específicas estabelecidas no AE e na legislação do trabalho em geral, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da Direção da Associação e dos seus superiores hierárquicos;
 - b) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho, em quaisquer instalações da Associação, em locais públicos e redes sociais, bem como, pugnar por uma boa imagem desta;
 - c) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados;
 - d) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em qualquer local da Associação ou em concorrência com esta;
 - e) Comparecer ao serviço com pontualidade, assiduidade e atavio;
 - f) Executar, de harmonia com a sua categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas;
 - g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras de higiene e segurança no trabalho;
 - h) Acompanhar com interesse a aprendizagem daqueles que ingressem na Associação e prestar aos seus Colegas todos os conselhos e ensinamentos que lhes sejam úteis;
 - i) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da Associação que, não estejam autorizados a revelar, sem prejuízo de direito consignado na legislação em vigor;
 - j) Colaborar nas resoluções dos problemas que interessam ao desenvolvimento da Associação, à elevação dos níveis de produtividade individual e global e à melhoria das condições de trabalho;
2. Os trabalhadores que desempenhem funções de chefia, deverão igualmente:
 - a) Cooperar com os demais departamentos e serviços da Associação;
 - b) Colaborar na preparação e tratar com correção os trabalhadores que chefiem e proporcionar aos mesmos, um bom ambiente de trabalho de forma a aumentar a produtividade;



c) Dar seguimento imediato às reclamações dirigidas às entidades superiores da Associação, que lhe sejam apresentadas.

Cláusula 12ª

Garantia dos Trabalhadores

1. É vedado à Associação:

- a) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada;
- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho fora da zona de atuação própria do Corpo de Bombeiros, salvo nos casos previstos na Lei.
- f) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria, salvo nos casos previsto na Lei Geral;
- g) Efetuar na remuneração do trabalhador qualquer desconto que não seja imposto pela lei ou não tenha autorização do interessado;
- h) Despedir e readmitir trabalhadores, mesmo com o seu acordo, havendo propósito de os prejudicar em direitos e garantias.

Cláusula 13ª

Seguros por acidente de trabalho

1. Deverá a Associação, enquanto entidade empregadora, segurar todos os trabalhadores, indicando a totalidade da sua retribuição normal, incluindo, consequentemente, todas as prestações que revistam carácter de regularidade e periodicidade, de modo a que, em caso de acidente ou doença profissional, sejam salvaguardados os interesses dos mesmos.
2. O seguro deverá abranger o trabalhador durante o período de trabalho e nas deslocações de ida e regresso para o trabalho.
3. A Associação deve disponibilizar aos seus trabalhadores, sempre que solicitado, uma cópia das condições particulares da apólice de acidentes de trabalho.



Cláusula 14ª

Direito à greve

É assegurado aos trabalhadores da Associação o direito à greve nos termos legais, devendo ser fixados através de acordo entre o Sindicato e a Associação os serviços mínimos adequados à salvaguarda dos riscos da zona de atuação própria do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 15ª

Quotização sindical

A entidade patronal obriga-se a cobrar e a enviar mensalmente ao Sindicato as quantias provenientes da quotização sindical dos trabalhadores que, por escrito, tenham autorizado o respetivo desconto, até o dia 15 do mês seguinte àquele a que reportam.

Cláusula 16ª

Direito dos Delegados Sindicais e dos dirigentes sindicais

Os direitos dos dirigentes e delegados sindicais são os constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 17ª

Horário de trabalho, definição e princípios

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
2. Compete à Associação estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes do presente capítulo e dentro dos condicionalismos legais, bem como publicar o mapa de horário dos seus trabalhadores em local bem visível.
3. Havendo na Associação trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a respetiva vida familiar.



4. Em função da natureza das suas atividades, podem os serviços da Associação adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário rígido: que se reparte por dois períodos diários distintos, manhã e tarde, com hora de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.
 - b) Trabalho por turnos: nos termos das cláusulas seguintes
5. A integração dos trabalhadores abrangidos pela presente AE nas escalas de serviço voluntário definidas pelo comandante para o respetivo corpo de bombeiros, será efetuada sem prejuízo do direito a um período mínimo de descanso de onze horas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, independentemente de ser trabalho em regime remunerado ou voluntário.

Cláusula 18ª

Período normal de trabalho

1. Sem prejuízo do horário aplicável ao trabalho por turnos, a duração máxima de trabalho normal em cada semana é de quarenta horas e não deverá exceder as 8 horas diárias, podendo ser distribuída por todos os dias da semana, de acordo com a organização do serviço.
2. O período do trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a trinta minutos nem superior a duas horas.
3. O trabalhador tem direito a gozar um dia de descanso semanal obrigatório por semana, bem como um dia de descanso complementar.

Cláusula 19ª

Trabalho por turnos

1. Poderá a Associação organizar o horário de trabalho dos seus trabalhadores em regime de turnos.
2. Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.
4. O período normal de trabalho para os trabalhadores em regime de turnos é definido em termos médios e pode atingir 12 horas diárias e 50 horas semanais.



5. A duração média do trabalho para os trabalhadores em regime de turnos é apurada por referência a 6 (seis) meses.
6. Os dias de descanso semanal dos trabalhadores em regime de turnos são aqueles que, por escala, lhes competir e serão gozados em dias completos, contínuos ou descontínuos.

Cláusula 20ª

Organização das escalas de turnos

1. Compete à Associação, auscultando a estrutura de comando e a representação Sindical dos trabalhadores, a organização ou modificação das escalas de turno.
2. As escalas de turnos são organizadas trimestralmente e serão afixadas para conhecimento dos trabalhadores abrangidos 20 dias antes da sua entrada em vigor.
3. As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turno após os períodos de descanso semanal nelas previstos.
4. Quando o trabalhador regresse de um período de ausência ao serviço, independentemente do motivo, retomará sempre o turno que lhe competiria se a ausência não se tivesse verificado.

Cláusula 21ª

Alterações no horário de trabalho

O horário de trabalho pode ser alterado pela Associação, mas sempre com respeito pela lei, por este AE e com o acordo do trabalhador.

Cláusula 22ª

Isenção do horário de trabalho

1. Em situações de exercício de cargo de gestão ou direção, ou de funções de confiança fiscalização ou apoio a titular desses cargos e ainda no caso de funções profissionais que, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do quartel da Associação, esta e o trabalhador podem acordar o regime de isenção de horário, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais e constantes deste AE.
2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de



descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto neste AE, subsidiariamente, nas disposições legais em vigor.

3. Os trabalhadores abrangidos pelo regime de isenção de horário de trabalho, têm direito a auferir uma remuneração especial nos termos previstos no presente AE e intitulado subsídio de isenção de horário de trabalho.

Cláusula 23ª

Folga de compensação

1. Pela prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório fixado nas escalas de turnos, os trabalhadores têm direito a gozar igual período de folga de compensação num dos três dias úteis seguintes.
2. Havendo duas folgas semanais, o 1º dia de folga é havido como descanso complementar e o 2º dia de folga como descanso obrigatório
3. Mediante acordo entre a Associação e o trabalhador, poderão as folgas de compensação ser gozadas em dias diferentes dos mencionados no artigo anterior.

Cláusula 24ª

Trabalho suplementar - princípios gerais

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho diário e/ou semanal.
2. A Associação e os trabalhadores comprometem-se a obedecer ao princípio da eliminação progressiva do recurso ao trabalho suplementar.
3. Salvo se, por motivos atendíveis, expressamente for dispensado, o trabalhador deve prestar trabalho suplementar nos seguintes casos:
 - a) Quando a entidade patronal tenha de fazer face, a acréscimo, eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador.;
 - b) Quando a entidade patronal esteja na iminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior.
4. Não será considerado trabalho suplementar, o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de carácter geral ou coletivos acordados com os trabalhadores.
5. O empregador registará o trabalho suplementar, em documento próprio previsto no anexo V deste AE em que, antes do início da prestação de trabalho suplementar e logo após o seu termo, são anotadas a data e as horas em que cada uma das situações ocorre.



Cláusula 25ª

Condições de prestação de trabalho suplementar

Os trabalhadores têm direito a recusar a prestação de trabalho suplementar com carácter de regularidade fora das condições de obrigatoriedade previstas neste AE e na Lei.

Cláusula 26ª

Limites do trabalho suplementar

O trabalho suplementar de cada trabalhador não poderá exceder as 200 horas em cada ano civil.

Cláusula 27ª

Remuneração do trabalho suplementar

1. A remuneração do trabalho suplementar em dia de trabalho normal será igual à retribuição da hora normal acrescido de:
 - a) Primeira hora em cada dia - 25%;
 - b) Horas subsequentes - 37,5%;
2. O valor/hora da retribuição normal, para efeitos de pagamento de trabalho suplementar, é calculado pela seguinte fórmula:

Retribuição mensal x 12 meses

Período normal de trabalho semanal x 52 semanas

Cláusula 28ª

Trabalho noturno

1. Considera-se noturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.
2. O tempo de trabalho noturno será pago com o acréscimo de 25% sobre a retribuição do trabalho normal, excetuando o trabalho noturno que nos termos deste documento seja também considerado trabalho suplementar. Neste caso o acréscimo sobre a retribuição normal será o resultante da aplicação do somatório das percentagens correspondentes ao trabalho suplementar e ao trabalho noturno.



Cláusula 29ª

Trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado.

1. Poderá ser prestado trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.
2. A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e ainda ao feriado confere direito a um acréscimo de 50% sobre a remuneração do trabalho normal.
3. O trabalho suplementar em dia de descanso obrigatório confere ainda ao trabalhador um dia de descanso compensatório, a gozar num dos três dias seguintes.
4. O acréscimo remuneratório devido pela prestação do trabalho suplementar prestado em dia feriado ou em dia de descanso semanal complementar pode ser substituído por igual período de descanso compensatório, cabendo a opção à Associação, mas preferência do dia para gozo deste descanso compensatório é da escolha do trabalhador.

Capítulo VI

Serviços da Associação

Cláusula 30ª

Serviço de Emergência

1. O serviço de emergência funciona em permanência 24 horas por dia.
2. O serviço de emergência tem como objetivo dar resposta às seguintes situações:
 - a) O combate a incêndios;
 - b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes e calamidades;
 - c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, em situações de urgência;
 - e) A colaboração em atividades de proteção civil, com carácter de urgência;
3. O funcionamento do serviço de emergência encontrasse determinado de acordo com o previsto no Anexo III deste AE.



Cláusula 31ª

Serviço de Transporte de Doentes Não Urgentes

1. O serviço de transporte de doentes não urgentes, funciona durante os sete dias da semana.
2. O funcionamento do serviço de transporte de doentes não urgentes, encontrasse determinado de acordo com o previsto no Anexo IV deste AE.

Capítulo VII

Local de trabalho

Cláusula 32ª

Local de trabalho habitual

1. Considera-se local de trabalho habitual a zona de atuação própria da Associação.
2. Se da alteração do local de trabalho do trabalhador resultar qualquer acréscimo de despesas, as mesmas serão suportadas pela Associação.

Cláusula 33ª

Deslocações em serviço

1. Entende-se por deslocação em serviço a realização temporária de trabalho fora do local de trabalho habitual.
2. Verificando-se uma deslocação em serviço, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas justificadas e comprovadamente feitas.
3. As despesas de alimentação e alojamento têm os seguintes limites:
 - a) - Pequeno-almoço - 3€
 - b) -Almoço - 10€
 - c) -Jantar - 10€
 - d) -Dormida -35€



Capítulo VIII

Retribuição

Cláusula 34^a

Conceitos de retribuição

1. Considera-se retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho.
2. Para efeitos de acidentes de trabalho, os subsídios de férias e de Natal são parte integrante da retribuição anual.

Cláusula 35^a

Subsídio de Refeição

1. Os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo, calculado tendo como limite mínimo o valor do subsídio atribuído anualmente para os funcionários da Administração Pública.

Cláusula 36^a

Progressão e diuturnidades

1. A progressão nas categorias faz-se por diuturnidades, automática e oficiosamente:
 - a) Decorridos quatro anos, no que se refere à 1.^a;
 - b) De cinco anos em cinco anos, quanto às restantes quatro.
2. A progressão referida no número anterior confere ao trabalhador o direito a auferir uma retribuição equivalente ao resultado da soma da retribuição mensal base e das diuturnidades que correspondam à respetiva antiguidade, de acordo com o valor estabelecido no Anexo III.
3. O direito à retribuição pela diuturnidade superior vence-se no primeiro dia do mês seguinte ao do termo do prazo fixado no n.º 1.
4. Verificando-se, nos termos do artigo 4.º, a promoção na carreira, o oficial bombeiro ou bombeiro é integrado na diuturnidade correspondente da categoria para a qual é promovido, conforme disposto no n.º 2.
5. Para efeitos dos números anteriores, o tempo de serviço conta-se a partir da data de admissão dos trabalhadores.



Cláusula 37ª

Remuneração mínima

1. As remunerações mensais mínimas serão as constantes do anexo II.
2. Caso, na vigência deste AE venha a ser publicada Portaria de Regulamentação de Trabalho que contenha retribuição superior à constante do Anexo II para as categorias previstas neste AE, a Associação remunera os trabalhadores abrangidos de acordo com essa Portaria.
3. A retribuição base dos bombeiros detentores de formação de tripulante de ambulância de socorro (TAS) é acrescida de um complemento mensal no montante de 60,00€, a liquidar em conjunto com a retribuição base durante o tempo em que o trabalhador exercer efetivamente as funções específicas para as quais se encontra qualificado.

Cláusula 38ª

Subsídio de Férias e de Natal

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a receber subsídio de férias e de Natal, igual à retribuição base mensal, acrescido de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho e que, normalmente, auferam.
2. O subsídio de férias deverá ser pago junto com a retribuição do mês de junho e o de Natal com a retribuição do mês de novembro.

Cláusula 39ª

Subsídio de isenção de horário de trabalho

O trabalhador em regime de isenção de horário de trabalho tem direito a receber um subsídio mensal no valor de 25% da respetiva remuneração base mensal.

Cláusula 40ª

Subsídio de Risco

A Associação compromete-se a pagar um subsídio de risco aos seus trabalhadores que desempenham as funções de Bombeiro, nos mesmos termos e condições em que o mesmo venha a ser atribuído e fixado na Região Autónoma dos Açores.



Cláusula 41ª

Dia de aniversário

1. Os trabalhadores estão autorizados à dispensa de prestação de trabalho no dia do seu aniversário natalício.
2. Se o dia de aniversário for o dia 29 de fevereiro, o trabalhador está autorizado, nos anos comuns, à dispensa no dia 1 de março.
3. Não serão permitidas trocas de serviço entre trabalhadores para este fim.

Capítulo IX

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 42ª

Feriados

1. São feriados obrigatórios os legalmente estabelecidos.
2. Será observado como feriado o feriado municipal de 24 de junho.

Cláusula 43ª

Férias

1. Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 22 dias úteis, remuneradas como tal.
2. A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre os trabalhadores e a Associação.
3. Na falta de acordo, o período de férias será marcado pela Associação em qualquer período do ano, salvaguardando-se, pelo menos, um período de dez dias seguidos entre os dias 1 de Maio e 31 de Outubro.
4. Por acordo com o trabalhador, as férias poderão ser repartidas por diversos períodos, desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a dez dias úteis consecutivos.
5. A contagem da duração das férias será feita por dias úteis.
6. Após terminar o período de férias, o trabalhador apresenta-se ao serviço no primeiro dia útil para o qual está escalado para trabalhar.



7. Na marcação das férias, sempre que possível, serão tomados em consideração os interesses dos diversos trabalhadores do mesmo agregado familiar que trabalhem na Associação.
8. Será elaborado um mapa de férias, que a Associação afixará nos locais de trabalho até 15 de abril do ano em que as férias vão ser gozadas.

Cláusula 44ª

Modificação ou interrupção das férias por iniciativa da Associação

1. A partir do momento em que o plano de férias seja estabelecido e afixado, só poderão verificar-se alterações quando ocorrerem motivos imperiosos e devidamente justificados.
2. A Direção da Associação poderá interromper o gozo das férias do trabalhador e convocá-lo a comparecer no serviço desde que, haja fundamento e com vista a evitar riscos e danos diretos sobre pessoas e equipamentos ou outro motivo ponderoso.
3. A interrupção das férias feita operar pela Associação confere ao trabalhador o direito de exigir uma indemnização pelos prejuízos causados com tal alteração.
4. O novo período de férias ou o período não gozado será marcado por acordo entre o trabalhador e a Associação ou, na falta de acordo, pela Associação. Neste caso, a marcação abrangerá os dias remanescentes já marcados anteriormente, sendo o caso, e os restantes dias, havendo-os, serão marcados em qualquer período do ano. Caso o termo do impedimento do trabalhador ocorra no ano civil seguinte, neste será gozado o remanescente das férias.
5. Se a Associação não fizer a marcação nos termos referidos no número anterior decorridos 30 dias após o termo do impedimento, caberá ao trabalhador escolher o período de férias, devendo, porém, indicá-lo à Associação com a antecedência mínima de quinze dias.
6. A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido da metade do período a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 45ª

Modificação das férias por impedimento do trabalhador

1. O gozo das férias não se inicia na data prevista ou suspende-se quando o trabalhador estiver impedido de as gozar por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, desde que haja comunicação do mesmo à Direção da Associação.



2. Quando se verifique a situação de doença, o trabalhador deverá comunicar à Direção da Associação o dia do início da doença, bem como o seu termo.
3. A prova da situação de doença poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou médico do Serviço Nacional de Saúde.
4. No caso referido nos números anteriores, o gozo das férias tem lugar após o termo do impedimento na medida do remanescente do período marcado, devendo o período correspondente aos dias não gozados ser marcado por acordo ou, na falta deste, pelo empregador.
5. Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o termo de impedimento e o fim desse ano civil passarão para o ano seguinte e poderão ser gozadas até ao termo do seu 1º trimestre.
6. Se a cessação do impedimento ocorrer depois de 31 de dezembro do ano em que se vencem as férias não gozadas, o trabalhador tem direito a gozá-las no ano seguinte ao do impedimento, até ao dia 30 de Abril.

Cláusula 46ª

Efeitos da cessação do contrato de trabalho em relação às férias e ao subsídio

1. No caso de cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de cessação, bem como ao respetivo subsídio.
2. O período de férias a que se refere o número anterior, ainda que não gozado, conta sempre para efeitos de antiguidade.

Cláusula 47ª

Definição de falta

1. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
2. Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados para determinação e registo dos períodos normais de trabalho diário em falta.
3. O somatório da ausência a que se refere o número anterior caduca no final de cada ano civil, iniciando-se no novo ano nova contagem.



4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Cláusula 48ª

Comunicação e prova das faltas

1. Além das normas específicas sobre a matéria, a comunicação e a prova sobre faltas justificadas deverá obedecer às disposições seguintes:
 - a) As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com antecedência mínima de cinco dias;
 - b) Quando imprevistas, as faltas justificáveis serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
 - c) O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas, salvo se a Associação decidir em contrário.

Cláusula 49ª

Faltas justificadas

São faltas justificadas as ausências que se verifiquem pelos motivos e nas condições indicadas no Código do Trabalho e desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação, quando exigidas pela Associação.

Cláusula 50ª

Efeitos das faltas justificadas

1. As faltas justificadas não determinam a perda e prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
2. Determinam perda de retribuição, as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - a) As faltas dadas pelos trabalhadores eleitos para a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, para além dos períodos previstos no Código do Trabalho
 - b) As faltas dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;
 - c) As faltas dadas por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - d) As faltas dadas até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível a cônjuge, a filho, a neto ou a membro do agregado familiar. A este



período de ausência acrescem 15 dias por ano, no caso de prestação de assistência inadiável e imprescindível a pessoa com deficiência ou doença crónica, que seja cônjuge ou viva em união de facto com o trabalhador.

Cláusula 51ª

Efeitos das faltas injustificadas

1. As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual não será contado na antiguidade do trabalhador.
2. No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:
 - a) Sendo superior a 60 minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
 - b) Sendo superior a 30 minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.
3. As falsas declarações relativas à justificação das faltas e as faltas injustificadas podem constituir justa causa de despedimento nos termos previstos no Código do Trabalho.

Cláusula 52ª

Efeitos das faltas no direito a férias

1. As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias, salvo o disposto no Código do Trabalho.
2. No caso em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída:
 - a) Por renúncia de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias úteis ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano da admissão;
 - b) Havendo acordo da Associação, por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal, dentro dos limites previstos no Código do Trabalho sobre a presente matéria.

Cláusula 53ª

Licença sem retribuição

1. A Associação pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.



2. O período de licença sem retribuição conta para efeitos de antiguidade.
3. Durante o período de licença cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
4. O trabalhador beneficiário da licença sem retribuição mantém o direito ao lugar, desde que se apresente no dia útil seguinte ao termo da licença.
5. Durante o período de licença sem retribuição, os trabalhadores figurarão nas relações nominais da Associação.

Cláusula 54ª

Suspensão temporária do contrato de trabalho

1. Determina a suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto respeitante ao trabalhador que não lhe seja imputável e se prolongue por mais de um mês, nomeadamente, doença ou acidente, mantendo-se o direito ao lugar, antiguidade e demais regalias, sem prejuízo de cessarem entre as partes todos os direitos e obrigações que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
2. É garantido o direito ao lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção preventiva e até ser proferida a sentença final, salvo se houver lugar a despedimento pela Associação com justa causa apurada em processo disciplinar.
3. A suspensão não prejudica o direito de, durante ela, qualquer das partes rescindir o contrato, ocorrendo justa causa.

Capítulo X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 55ª

Comissão de Serviço

1. Pode ser exercido em comissão de serviço os cargos de Comandante, 2º Comandante e os Adjuntos do Comando ou ainda os cargos cuja natureza também pressuponham especial relação de confiança em relação à Associação.
2. O regime do contrato de trabalho em comissão de serviço é o que decorre da Lei Geral do Trabalho.



Capítulo XI

Disciplina

Cláusula 56ª

Poder disciplinar

1. Apenas a Direção da associação detém o poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, nos termos legais.
2. A Associação pode aplicar aos trabalhadores ao seu serviço uma das seguintes penas disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.
3. Nenhuma sanção disciplinar pode ser validamente aplicada sem prévia audição do arguido, sendo a referida na al. f) do número anterior, mediante audição no âmbito de adequado processo disciplinar.

Capítulo XII

Cessaç o do contrato de trabalho

Cl usula 57ª

Causas de cessaç o

1. As causas de cessaç o do contrato de trabalho ser o as previstas, para o efeito, na legisla  o do trabalho em vigor.
2. Cessando o contrato de trabalho por qualquer causa, o trabalhador ter  direito a receber a retribui  o correspondente a um per odo de f rias proporcional ao tempo de servi o efetivamente prestado no ano da cessaç o e igual montante de subs dio de f rias e de Natal.



Capítulo XIII

Formação profissional

Cláusula 58ª

Formação profissional

1. A formação profissional é obrigatória.
2. Os planos de formação profissional são organizados pela Associação, por proposta do comando, e deverão respeitar as necessidades da zona de atuação própria do corpo de bombeiros, a carga horária de formação, os módulos e conhecimentos adequados à promoção nas carreiras e a valorização profissional, no âmbito da legislação geral do trabalho e da legislação específica do sector.
3. O tempo de formação considera-se como trabalho efetivo, podendo ser ministrado em período laboral ou pós-laboral.
4. Sempre que o trabalhador adquiere nova qualificação profissional ou grau académico, por aprovação em curso profissional ou escolar com interesse para a Associação, tem preferência no preenchimento de vagas a que corresponda a formação ou educação adquirida.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Cláusula 59ª

Quadro de Comando

1. A nomeação para o exercício de funções no quadro de comando é feita em comissão de serviço, mantendo o trabalhador direito a auferir a respetiva remuneração mensal, acrescida dos seguintes suplementos remuneratórios:
 - a) De € 250,00, pelo exercício de funções de Comandante ou de 2.º Comandante;
 - b) De € 150,00, pelo exercício de funções de Adjunto de Comando.
2. O tempo de exercício de funções no quadro de comando, conta para os efeitos de antiguidade relativamente a trabalhadores já ligados por contrato de trabalho à Associação ou que venham com esta a firmar contrato de trabalho após o termo da comissão de serviço e sem interrupção.



Cláusula 60ª

Bons serviços e mérito excecional

1. A direção da Associação, por sua iniciativa ou por proposta do comando, pode atribuir menções de bons serviços e de mérito excecional.
2. A proposta para a atribuição de mérito excecional deve ser fundamentada e tendo em vista o trabalho desenvolvido no seio da Associação e na defesa dos seus objetivos



ANEXO I

CATEGORIAS E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

COMANDANTE

Ao Comandante compete especialmente:

- a) Promover a instrução, preparando os elementos do corpo ativo para o bom desempenho das suas funções;
- b) Garantir a disciplina e o correto cumprimento dos deveres funcionais pelo pessoal sob o seu comando;
- c) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo ativo, exigindo a todos completo conhecimento e bom desempenho das respetivas funções;
- d) Dirigir a organização do serviço quer interno quer externo;
- e) Elaborar estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhorar a eficiência dos serviços a seu cargo;
- f) Providenciar pela perfeita conservação e manutenção do material;
- g) Empregar os meios convenientes para conservar a saúde do pessoal e higiene do aquartelamento;
- h) Conceder licenças e dispensas, segundo a conveniência do serviço, observada a lei;
- i) Fazer uma utilização judiciosa de todas as dependências do aquartelamento;
- j) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que o julgar conveniente;
- k) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as suas consequências;
- l) Propor a aquisição dos materiais julgados necessários para o desempenho das missões, de forma a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;
- m) Promover a formação profissional do pessoal em conformidade com as tarefas que lhe podem ser atribuídas, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra, de dever e de serviço público;



- n) Desenvolver a iniciativa do pessoal, fomentando que todos conheçam pormenorizadamente as suas funções, de forma a assegurar que as missões serão executadas de uma maneira rápida, metódica, eficiente e prudente;
- o) Assegurar a colaboração com os órgãos de Proteção Civil;
- p) Propor os louvores e condecorações do pessoal sob o seu comando;
- q) Fazer parte dos júris dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro para que for nomeado.

2º COMANDANTE

Ao 2º Comandante — Compete-lhe:

- a) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- b) Secundar o Comandante em todos os atos de serviço;
- c) Estabelecer a ligação entre o Comandante e os vários órgãos de execução;
- d) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento das missões;
- e) Desempenhar tarefas específicas que se revistam carentes de elevada responsabilidade;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, das instruções, ordens de serviço e das demais disposições regulamentares;
- g) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
- h) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;
- i) Apresentar a despacho do Comandante toda a correspondência dirigida a este e dar as necessárias instruções para o seu conveniente tratamento;
- j) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
- k) Chefiar diretamente todos os serviços de secretaria do corpo de Bombeiros;
- m) A guarda de todos os artigos em depósito;
- n) Comparecer nos locais de sinistro importantes assumindo a direção dos mesmos se for caso disso;



o) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades do Corpo de Bombeiros,

p) Colaborar na supervisão de todos os serviços do Corpo de Bombeiros.

ADJUNTO DO COMANDO

Ao Adjunto de Comando — Compete-lhe:

- a) Coadjuvar o Comandante nas funções, por este delegadas;
- b) Desempenhar as funções que competem ao Comandante, nas suas faltas e impedimentos:
- c) Acionar as atividades do Corpo de Bombeiros de acordo com a programação e as determinações aprovadas pelo Comando;
- d) Apresentar ao Comando relatórios sobre o funcionamento de serviços concretos, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- e) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado, assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
- f) Providenciar a manutenção da higiene e salubridade dos quartéis;
- g) Garantir a disciplina, exigindo o cumprimento da lei, dos regulamentos, das NEP's e de outras normas em vigor;
- h) Desenvolver e orientar os conhecimentos técnicos do pessoal, procurando formular juízos corretos quanto aos seus méritos e aptidões especiais e prestar-lhe apoio nas dificuldades;
- i) Dirigir o serviço de Justiça do corpo de Bombeiros, elaborando processos que venham a ser instruídos;
- j) Passar revistas ao fardamento, viaturas, equipamentos e demais materiais do quartel sob a sua supervisão;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas pelo Comando.
- m) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- n) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos, e demais, legislação aplicável.



OFICIAL BOMBEIRO SUPERIOR

Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

OFICIAL BOMBEIRO PRINCIPAL

Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

OFICIAL BOMBEIRO DE 1ª

Ao oficial bombeiro de 1.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
- b) Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;



- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- g) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

OFICIAL BOMBEIRO DE 2ª

Ao oficial bombeiro de 2.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
- b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
- c) Chefiar ações de prevenção;
- d) Executar funções de estado-maior;
- e) Ministras ações de formação inicial;
- f) Instruir processos disciplinares;
- g) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- h) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

CHEFE

Ao chefe compete, designadamente:

- a) Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
- b) Ministras formação e instrução;
- c) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.

SUBCHEFE

Ao subchefe compete, designadamente:

- a) Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
- b) Ministras formação e instrução;



c) Comandar operações de socorro que envolvam uma brigada ou equivalente.

BOMBEIRO DE 1ª

Ao bombeiro de 1.ª compete, designadamente:

- a) Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;
- b) Compete ainda comandar operações de socorro que envolvam uma equipa ou equivalente.

BOMBEIRO DE 2ª

Ao bombeiro de 2.ª, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.

BOMBEIRO DE 3ª

Ao bombeiro de 3.ª, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros

Funções complementares

Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro, podem os trabalhadores, sem prejuízo daquelas, serem incumbidos cumulativamente do exercício de funções necessárias à atividade do Corpo de Bombeiros, desde que estejam para elas devidamente habilitados, de:

- a) Coordenador de serviços;
- b) Motorista;
- c) Operador de Comunicações;
- d) Encarregado da Logística;
- e) Encarregado do Serviço Automóvel;
- f) Mecânico;
- g) Eletricista Auto;
- h) Tripulante de Ambulância;
- i) Formador;



- j) Mergulhador;
- k) Nadador Salvador;
- l) Administrativos;
- m) Auxiliar de Serviços Gerais;
- n) Equipas de intervenção permanentes/Grupo de intervenção permanente (GIP)

Funções de Coordenador de Serviços

São funções do Coordenador de Serviços:

- a) Apoiar o Comandante e o 2º Comandante no exercício das suas funções;
- b) Superintender a atividade dos trabalhadores na área logística e administrativa;
- c) Estudar e elaborar o Plano de Recursos;
- d) Garantir o levantamento e registo dos meios e recursos da Associação;
- e) Gerir a aquisição de bens e serviços em articulação e de acordo com as ordens diretamente emanadas pela Direção da Associação;
- f) Planear e garantir a correta aplicação do sistema de avaliação de desempenho;
- g) Tomar conhecimento de todas as situações de serviços que os trabalhadores estão a efetuar e do modo como estão a ser realizados;
- h) Verificar diariamente a assiduidade dos trabalhadores de forma a que seja assegurado o Socorro e o cumprimento dos serviços prestados pela Associação;
- i) Comunicar ao Sr. Comandante todas as situações extraordinárias que ocorram no Corpo de Bombeiros e que ponham em causa a sua operacionalidade;
- j) Representar a Associação e Comando do Corpo de Bombeiros em todas as situações para que for devidamente mandatado;
- k) Zelar pela salvaguarda de todo o património da Associação;
- l) Zelar pelo cumprimento por parte dos trabalhadores de todas as ordens e diretrizes emanadas pela Direção da Associação ou pelo Comando;
- m) Zelar pelo cumprimento dos interesses da Associação;
- n) Cumprir todas as ordens publicadas e dadas por superiores.

Funções de Motorista

São funções do motorista:



- a) Conduzir a viatura e a respetiva guarnição o mais rapidamente possível aos locais de sinistro, observando o disposto no Código da Estrada;
- b) Operar nos sinistros a bomba da sua viatura;
- c) Manter a viatura em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas e embraiagem, e detetar eventuais fugas;
- e) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direção, pressão dos pneus, tensão de correias, densidade e nível do eletrólito e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;
- f) Comunicar ao Subchefe e Encarregado do Serviço Automóvel as deficiências que encontrar;
- g) Utilizar com as motobombas, moto serras, compressores, exaustores e outro material do mesmo tipo, procedimento idêntico ao descrito para com as viaturas.
- h) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção do Corpo de Bombeiros.

Funções de Operador de Comunicações

O Operador de comunicações tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os aparelhos, materiais e equipamentos existentes na Central, viaturas e nos Postos de Comunicações do Corpo de Bombeiros;
- b) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na Central de Comunicações;
- c) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção da Associação;
- d) Conhecer o material de ordenança planeado para os diversos pontos sensíveis;
- e) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;



- f) Receber e registar os pedidos de serviço;
- g) Acionar a saída de material, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras indicações que facilitem a preparação do plano de ação, estabelecido ou a estabelecer pelo graduado de serviço;
- h) Responder a todas as chamadas com clareza e correção;
- i) Efetuar com celeridade todas as comunicações necessárias e regulamentares;
- j) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem viaturas em serviço exterior, informando o graduado de serviço à central e o chefe de serviço do evoluir permanente da situação;
- k) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;
- l) Não permitir a entrada na Central de quaisquer pessoas não autorizadas;
- m) Fazer as verificações e os toques determinados;
- n) Manter em perfeito estado de conservação e de limpeza todos os aparelhos, materiais, equipamentos e dependências da Central de Comunicações;
- o) Comunicar ao graduado de serviço à Central de Alerta e Comunicações todas as deficiências verificadas.

Funções de Encarregado da Logística

- 1.O Encarregado da Logística é genericamente responsável pelas existências da sua arrecadação e tem os seguintes deveres:
 - a) Manter em perfeito estado de conservação, de limpeza e arrumação todas as instalações e materiais à sua responsabilidade;
 - b) Não utilizar nem permitir que se utilizem os materiais da sua responsabilidade para fins distintos daqueles a que se destinam;
 - c) Não permitir a saída ou utilização de qualquer material da sua arrecadação, sem a necessária autorização e registo;
 - d) Proceder com regularidade à conferência e inventariação das existências;
 - e) Registar em livro próprio todos os movimentos efetuados de forma individual e pormenorizada;



- f) Comunicar atempadamente ao Comando a previsão das necessidades.
2. Na nomeação de um Encarregado da Logística para impedimentos será dada preferência ao pessoal competente que se encontre por recomendação médica para serviços moderados ou com percentagem de diminuição física impeditiva do serviço operacional.
 3. Um Encarregado da Logística pode ser responsável por mais do que uma arrecadação.

Funções de Encarregado do Serviço Automóvel

1. O Encarregado do Serviço Automóvel tem por competência:
 - a) Tomar conhecimento, pelos motoristas, dos resultados dos ensaios diários das viaturas;
 - b) Providenciar a substituição de viaturas que careçam de reparação;
 - c) Informar atempadamente os Serviços Logísticos dos atos que praticar ou de qualquer ocorrência excecional que não tenha meios para resolver;
 - d) Verificar frequentemente o estado de conservação, limpeza e funcionamento de viaturas e ferramentas;
 - e) Retirar as ferramentas e os equipamentos amovíveis das viaturas que vão entrar na oficina, depositando-as na arrecadação competente;
 - f) Instalar as ferramentas e os equipamentos nas viaturas que voltam ao serviço, na presença do motorista e de acordo com a relação da carga;
 - g) Elaborar mapas de consumo de combustíveis e lubrificantes, quilómetros percorridos e horas de trabalho das viaturas e enviá-los à Secretaria do Comando até ao dia 5 do mês seguinte;
 - h) Elaborar semanalmente o mapa de Situação de Viaturas.
2. Na nomeação do Encarregado do Serviço Automóvel será dada preferência a um Bombeiro com um cargo de chefia e competência reconhecida, que já tenha desempenhado funções de motorista.

Funções de Mecânico

Ao Mecânico compete-lhe:

- a) Fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores;



- b) Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas;
- c) Informar e dar pareceres sobre o funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos da sua responsabilidade, que controla;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas
- e) Apoiar a instalação, montagem e reparação dos equipamentos.

Funções de Eletricista Auto

Ao Eletricista Auto compete-lhe:

- a) Instalar, afinar, reparar e efetuar a manutenção de aparelhagem e circuitos elétricos em veículos automóveis e similares;
- b) Ler e interpretar esquemas e especificações técnicas;
- c) Instalar circuitos e aparelhagem elétrica, nomeadamente, de sinalização acústica e luminosa, iluminação interior e exterior, ignição e arranque do motor e de acumulação e distribuição de energia elétrica;
- d) Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento;
- e) Substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados;
- f) Ensaiar os diversos circuitos e aparelhagem;
- g) Realizar afinações e reparações nos elementos mecânicos na sequência das reparações e afinações dos circuitos elétricos.

Funções de Tripulante de Ambulância

Ao Tripulante de Ambulância compete-lhe:

- a) Transportar feridos e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram;
- b) Imobilizar membros fraturados ou deslocados com dispositivos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas;
- c) Tomar os devidos cuidados noutros tipos de fraturas;



d) Estancar hemorragias, ministrar respiração artificial e prestar outros socorros de urgência;

e) Deitar o doente na maca ou sentá-lo numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado e acompanhá-lo numa ambulância a um estabelecimento hospitalar;

f) Imobilizar os membros fraturados e estancar hemorragias, consoante as medidas de urgência a adotar;

g) Contactar com os socorros públicos, nomeadamente hospitais e trabalhadores, solicitando a colaboração dos mesmos;

h) Colaborar na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanhá-lo na ambulância durante o trajeto para o estabelecimento hospitalar.

Funções de Formador

Ao Formador compete-lhe:

a) Planear e preparar a formação dos trabalhadores de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros;

b) Analisar e desenvolver conteúdos programáticos formativos;

c) Constituir dossiers das ações de formação;

d) Definir os objetivos da formação;

e) Elaborar planos de sessão;

f) Acompanhar as ações de formação;

g) Avaliar as ações de formação;

h) Propor ao comando planos de formação anuais.

Funções de Mergulhador

Ao Mergulhador compete-lhe:

a) Busca e recuperação de pessoas;

b) Busca e recuperação de animais;

c) Busca e recuperação de bens;

d) Busca e recuperação de viaturas;



- e) Busca e recuperação de objetos a pedido das autoridades;
- f) Manutenção de barcos e equipamentos específicos ao mergulho.

Funções de Nadador Salvador

Ao Nadador Salvador compete-lhe:

- a) Prestar serviço de vigilância e salvamento aos utentes das zonas balneares;
- b) Zelar pela limpeza e conservação dos meios operativos e instalações.

Funções de Chefe de Serviços Administrativos (bombeiro):

Ao Chefe de Serviços Administrativos compete-lhe:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas numa secção administrativa, designadamente as relativas às áreas de pessoal, contabilidade, expediente, património e aprovisionamento, e outras de apoio instrumental à Direção;
- b) Distribui o trabalho pelos funcionários que lhe estão afetos, emite diretivas e orienta a execução das tarefas, assegura e gestão corrente dos seus serviços, equacionando a problemática do pessoal, designadamente em termos de carência de recursos humanos, necessidades de formação e progressão nas respetivas carreiras;
- c) Afere as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços, organiza os processos referentes à sua área de competências, informa-os, emite pareceres e minuta o expediente, atende e esclarece os funcionários, bem como as pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente de atuação;
- d) Controla a assiduidade dos funcionários.

Funções de Assistente Administrativo Principal (bombeiro):

Ao Assistente Administrativo Principal compete:

- a) Executar trabalhos de registo, planeamento e tratamento de informações relativas aos serviços de secretariado;
- b) Executar operações de caixa;
- c) Ordenar e tratar dados contabilísticos, estatísticos e financeiros;
- d) Elaborar inventários de mercadorias, matérias primas e outros materiais;



- e) Assegurar serviços de biblioteca;
- f) Assegurar o serviço de centrais de telecomunicações;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Funções de Assistente Administrativo (bombeiro):

Ao Assistente Administrativo compete:

- a) Desenvolver funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo e secretaria da estrutura de comando;
- b) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;
- c) Assegurar trabalhos de dactilografia, tratar informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- d) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
- e) Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços

Funções de Funções de Auxiliar de serviços gerais (bombeiro)

Ao Auxiliar de serviços gerais compete-lhe:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Auxiliar a execução de cargas e descargas;
- d) Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- e) Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.



ANEXO II
NÍVEIS RETRIBUTIVOS

Carreira de Oficial Bombeiro						
Remuneração base		Diuturnidades = 35 €				
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
Oficial Bombeiro Superior	1.040,00 €	1.075,00 €	1.110,00 €	1.145,00 €	1.180,00 €	1.215,00 €
Oficial Bombeiro Principal	1.002,50 €	1.037,50 €	1.072,50 €	1.107,50 €	1.142,50 €	1.177,50 €
Oficial Bombeiro 1. ^a	965,00 €	1.000,00 €	1.035,00 €	1.070,00 €	1.105,00 €	1.140,00 €
Oficial Bombeiro 2. ^a	927,50 €	962,50 €	997,50 €	1.032,50 €	1.067,50 €	1.102,50 €
Carreira de Bombeiro						
Remuneração base		Diuturnidades = 35 €				
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
Bombeiro Chefe	890,00 €	925,00 €	960,00 €	995,00 €	1.030,00 €	1.065,00 €
Bombeiro Subchefe	852,50 €	887,50 €	922,50 €	957,50 €	992,50 €	1.027,50 €
Bombeiro 1. ^a	815,00 €	850,00 €	885,00 €	920,00 €	955,00 €	990,00 €
Bombeiro 2. ^a	777,50 €	812,50 €	847,50 €	882,50 €	917,50 €	952,50 €
Bombeiro 3. ^a	740,25 €	775,25 €	810,25 €	845,25 €	880,25 €	915,25 €

Complemento por funções especializadas:

Bombeiro Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) = 60,00 €



ANEXO III

Serviço de Emergência

1. O Serviço de Emergência, tem uma organização do horário de trabalho por turnos, com base do disposto neste AE:

a) O modelo de horário é o modelo de turnos (12/24 - 12/48);

b) Os trabalhadores prestarão o seu trabalho, inseridos em 4 turnos permanentes e totais uma vez que é prestado nos sete dias da semana e em dois períodos diários sucessivos os quais têm o seguinte período de funcionamento:

Período 1: 09h00 às 21h00

Período 2: 21H00 às 09H00

c) Ao fim de quatro semanas repete-se a rotação iniciada com a primeira semana;

d) Deste modo, os trabalhadores realizam a cada 4 semanas, 8 horas de excesso de carga horária, tendo como período referencial as referidas 4 semanas e o período semanal de trabalho de quarenta horas;

e) O cômputo médio mensal é calculado a cada 4 semanas e tem o total máximo de 160 horas (4 semanas x 40 horas semanais = 160horas)

f) O excesso de carga horária prestado (crédito de 8 horas) é considerado para todos os efeitos legais, como trabalho suplementar, sendo este remunerado da seguinte forma:

- 4 horas com acréscimo de 25%;

- 4 horas com acréscimo de 37,5%;

g) O trabalho prestado para além deste e que, simultaneamente, configure trabalho extraordinário, será remunerado nos termos deste AE;

h) Os feriados serão remunerados nos moldes em que se encontram previstos neste AE.

i) Os trabalhadores auferem mensalmente 22 dias de subsídio de refeição.

j) Os trabalhadores dispõem de uma pausa de 60 minutos para tomar a refeição, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho. A mesma pode ser interrompida atendendo às particularidades do desempenho das suas funções de Bombeiro, que, dada a necessidade imperiosa de executar os serviços em determinados momentos, impossibilita muitas vezes o gozo de períodos de descanso ou de efetuar as pausas previstas;



2. Os trabalhadores afetos ao serviço de emergência, podem efetuar transportes de doentes não urgentes durante o seu período de trabalho em situações excecionais, por indicação exclusiva da estrutura de Comando;
 3. Os trabalhadores Bombeiros para incorporarem e permanecerem integrados nos turnos de emergência, devem obter e manter válida a qualificação em Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS);
 4. A perda da qualificação de TAS, acarreta a substituição do trabalhador em causa nos turnos de emergência por outro que detenha a referida qualificação.
 5. A substituição referida no número anterior, implica a alteração do horário de trabalho do trabalhador em causa e a recolocação do mesmo noutros serviços da Associação.
 6. Os trabalhadores que integram à data da assinatura do AE o Serviço de Emergência são:
 - Oficial Jorge Silva;
 - Oficial Ruben Toste;
 - Chefe Paulo Silveira; (1)
 - Chefe João Canto;
 - Chefe Fernando Nascimento;
 - Chefe Henrique Vaz; (2)
 - Subchefe Paulo Silva;
 - Subchefe Cesário Pamplona;
 - Subchefe Gil Branco; (2)
 - Bombeiro de 1ª Luís Reis;
 - Bombeiro de 1ª Luís Paiva;
 - Bombeiro de 1ª Ildeberto Pimentel;
 - Bombeiro de 1ª António Ferreira;
 - Bombeiro de 2ª Evandro Teixeira;
 - Bombeiro de 2ª Mónica Dutra;
 - Bombeiro de 2ª Luís Picanço;
 - Bombeiro de 2ª Vítor Azera;
 - Bombeiro de 2ª Asdrúbal Silva;
 - Bombeiro de 2ª Adriano Quadros; (3)
 - Bombeiro de 2ª André Vitória; (4)
 - Bombeiro de 2ª António Reia;
 - Bombeiro de 3ª João Pires;
 - Bombeiro de 3ª José Paulo;
 - Bombeiro de 3ª Luís Branco
- (1) – Atualmente a efetuar serviço na central de comunicações por motivos de saúde.
- (2) – Atualmente a desempenhar comissão de serviços como Adj. de Comando.
- (3) – Elemento a substituir Chefe Henrique Vaz que se encontra em comissão de Comando.
- (4) – Elemento a substituir pessoal em férias.



ANEXO IV

Serviço de Transporte Não Urgentes de Doentes

1. O Serviço de Transporte Não Urgente de Doentes, tem uma organização do horário de trabalho por turnos, com base do disposto neste AE:
 - a) Os trabalhadores Bombeiros\Civis prestarão o seu trabalho, inseridos em 2 turnos permanentes e totais uma vez que é prestado nos sete dias da semana e em dois períodos diários sucessivos os quais têm o seguinte período de funcionamento:

Período 1: 07h00 às 15h00

Período 2: 15H00 ÀS 23H00
 - b) O cômputo médio mensal é calculado a cada 4 semanas e tem o total máximo de 160 horas (4 semanas x 40 horas semanais = 160horas)
 - c) O trabalho prestado para além deste, configura-se como trabalho extraordinário e será remunerado nos termos deste AE;
 - d) Os feriados serão remunerados nos moldes em que se encontram previstos neste AE.
 - e) Os trabalhadores auferem mensalmente 22 dias de subsídio de refeição.
 - f) Os trabalhadores dispõem de uma pausa de 30 minutos para tomar a refeição, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho. A mesma pode ser interrompida atendendo às particularidades do desempenho das suas funções de Bombeiro, que, dada a necessidade imperiosa de executar os serviços em determinados momentos, impossibilita muitas vezes o gozo de períodos de descanso ou de efetuar as pausas previstas;
2. Os trabalhadores que são simultaneamente Bombeiros, podem prestar também o Serviço de Emergência previsto na Clausula 30ª deste AE, por indicação exclusiva da estrutura de Comando;
3. Os trabalhadores que integram á data da assinatura do AE o serviço de transporte de doentes não urgentes são:



- Bombeiro de 2ª Néilson Butes; (1)
- Bombeiro de 2ª Sáio Antunes;
- Bombeiro de 2ª Rúben Henriques;
- Bombeira de 2ª Carla Cabral; (2)
- Bombeira de 3ª Tânia Oliveira; (3)
- Bombeira de 3ª Patrícia Pires;
- Bombeiro de 3ª António Gomes;
- Estagiário Diogo Mendes;
- Estagiário Rodrigo Linhares;
- Gil Medeiros;

- (1) A desempenhar funções de quarteleiro temporariamente devido a acidente de trabalho.
- (2) Em horário rígido apenas em dias uteis por gozo de direitos parentais (artigo 56.º código do trabalho).
- (3) A desempenhar funções de central de comunicações temporariamente devido a acidente de trabalho.

